



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.001.

“Disciplina a cobrança de débitos fiscais e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A cobrança de débito fiscal se dará por iniciativa do Poder Executivo, mediante a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento à vista, sendo-lhe facultado ingressar com pedido de parcelamento de débito, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 33, de 04 de setembro de 2001.

Art. 2º O contribuinte deverá requerer o parcelamento até a data do vencimento previsto na notificação de cobrança.

§ 1º O requerimento de parcelamento administrativo dos débitos fiscais, abrangendo aqueles reclamados em fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser protocolados junto ao Setor de Tributos da Prefeitura do Município de Cajamar, no prazo referido no "caput" deste artigo, com a indicação do número de parcelas desejada, respeitado o limite estabelecido no "caput" do artigo 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 33, de 04 de setembro de 2001.

§ 2º A apresentação do requerimento de parcelamento importa na confissão da dívida e não implica obrigatoriedade de seu deferimento.

Art. 3º O atraso superior a dez dias do pagamento do boleto de cobrança bancária, emitido por ocasião do deferimento do pedido de parcelamento, acarretará o imediato protesto extrajudicial do total do débito fiscal, descontados, se for o caso, os pagamentos efetuados pelo contribuinte.

Art. 4º Para realização da cobrança bancária e do encaminhamento do débito fiscal para protesto extrajudicial, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar os serviços de instituições financeiras oficiais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 34/01, Fls.02

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de setembro de 2001.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício